

EM nº 044/2010

Florianópolis, 10 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.333 a 2.337 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A Alteração 2.333 dá nova redação à alínea "d" do inciso I do § 3º do art. 15 do Anexo 2. Pela proposta, nas operações de transferência para outros estabelecimentos do mesmo titular, realizadas por estabelecimento importador detentor do regime especial previsto no art. 15, IX do Anexo 2, desde que expressamente previsto no regime especial, o crédito presumido poderá ser apropriado pelo estabelecimento importador e será calculado sobre: a) o valor do imposto incidente na operação de saída interestadual com a mesma mercadoria realizada pelo destinatário; ou b) nos demais casos, o resultado da aplicação da alíquota cabível sobre o valor da transferência, observado o disposto no § 12.
- 3. A Alteração 2.334 dá nova redação e renumera para § 1º o parágrafo único do art. 20 do Anexo 3. Pela proposta, o imposto relativo à substituição tributária de mercadorias oriundas de unidade da Federação não signatária de Protocolo Convênio passa a ser devido na entrada em território catarinense.
- 4. A Alteração 2.335 acrescenta os § 2º e 3º ao artigo 20 do Anexo 3. Pela proposta, Fica facultado ao remetente das mercadorias, mediante regime especial requerido ao Diretor de Administração Tributária, que levará em consideração o volume com destino a contribuintes localizados neste Estado, assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por ocasião da entrada hipótese em que o imposto será recolhido no dia 10 do mês subsequente. O regime especial fica automaticamente suspenso no caso do contribuinte deixar de recolher o imposto no prazo fixado, voltando a aplicar-se tão logo o contribuinte regularize a sua situação mediante o pagamento do imposto devido.

Excelentíssimo Senhor **LEONEL ARCÂNGELO PAVAN** Governador do Estado Florianópolis/SC



